



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARIPUANÃ
Central de Administração
Diretoria do Foro



EDITAL Nº. 03/2022-DF

A Excelentíssima Juíza Substituta e Diretora do Foro, Dra. RAÍZA VITÓRIA DE CASTRO REGO BASTOS GONZAGA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº. 11.788/2008 de 25 de setembro de 2008, da Resolução nº. 08/2011/PRES/TP, de 30 de maio de 2011, do Edital nº. 014/2012/GSCP, publicado no DJE nº. 8813, em 17 de maio de 2012, e da Portaria nº. 55/2013/PRES, de 31 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO o teor da decisão nº. 411/2022-PRES, da Excelentíssima Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, nos Autos CIA nº.0704851-22.2022.8.11.0088 - Pedido de Abertura de Processo Seletivo para Credenciamento de Profissional na área de Psicologia da Comarca de Aripuanã, nos termos do Provimento nº. 61/2020-CM, qual autorizou a realização do Processo Seletivo;

CONSIDERANDO o teor do Edital nº. 01/2022-DF, o qual tornou público a abertura de Processo Seletivo com a finalidade de credenciar Pessoas Físicas na área de Psicologia, nos termos do Provimento nº. 61/2020-CM;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida nos Autos CIA n. 0704851-22.2022.8.11.0088, que indeferiu as inscrições das candidatas inscritas;

RESOLVE;

TORNAR PÚBLICO a reabertura do Processo Seletivo com a finalidade de credenciar Pessoas Físicas na área de Psicologia, cujo procedimento obedecerá as regras estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Constitui objeto do presente certame, o credenciamento de profissionais para atuarem na área de Psicologia na Comarca de Aripuanã, na forma de cadastro de reserva em conformidade com o quadro do Anexo V.

1.2. O processo seletivo será regido por este edital e seus anexos, sob a coordenação, operacionalização e acompanhamento da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

1.2.1. Carlos Alexandre Tiemmn - Gestor Geral de 1ª Entrância;

1.2.2. Analice Köhler de Almeida - Gestor Administrativo 3;

1.2.3. Wesley Cabral Teixeira – Técnico Judiciário.

2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

2.1. O Processo Seletivo será composto pelas seguintes fases:

a) Divulgação do edital;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARIPUANÃ
Central de Administração
Diretoria do Foro



- b) Inscrição dos interessados, com a inserção dos documentos nos termos dos itens 5.1 e 5.2;
- c) Análise da documentação e do currículo;
- d) Divulgação dos interessados habilitados;

3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de **07/06/2022 a 22/06/2022**, exclusivamente por meio do eletrônico, através do e-mail aripuana@tjmt.jus.br, nos termos do artigo 4º do Provimento n. 61/2020-CM, considerando-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.1.1. Não serão aceitas outras formas de inscrições;

3.1.2. Não haverá cobrança de taxa de inscrição;

3.1.3. Será admitida somente uma inscrição por candidato;

3.1.4. Será analisado pela Comissão somente o primeiro requerimento de inscrição apresentado, não sendo considerado outras inscrições ou documentos apresentados posteriormente.

3.2. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão o direito de excluí-lo do processo seletivo por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento), bem como em virtude de ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

3.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e/ou qualquer divulgação referente a este processo seletivo, no Diário da Justiça Eletrônico.

4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 São requisitos para credenciamento de Assistentes Sociais e Psicólogos de que trata o Provimento n. 61/2020-CM:

- a) Ter sido selecionado no Processo Seletivo;
- b) Ser maior de 21 (vinte um) anos;
- c) Não possuir antecedentes criminais;
- d) Não exercer cargo público inacumulável;
- e) Não ter credenciamento anterior com o Poder Judiciário Estadual, ou estar descredenciado há, no mínimo, 01 (um) ano
- f) Ser bacharel em Psicologia, por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e com registro no Conselho Regional na respectiva área profissional, devendo apresentar certificado de curso específico/formação/especialização caso a vaga exija;

4.1.2. Dos requisitos específicos para o credenciamento

- a) Ser bacharel em Psicologia, por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e com registro no Conselho Regional na respectiva área profissional;

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. O requerimento (Anexo I), a ser protocolado virtualmente, conforme disposto no item 3 deste edital e deverá estar instruído com as seguintes peças:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARIPUANÃ
Central de Administração
Diretoria do Foro



- a) Ficha cadastral -Anexo II;
 - b) Declaração acerca da veracidade das informações prestadas e de pleno conhecimento e concordância com os termos deste edital, sob as penas da lei – Anexo III;
 - c) Declaração de relação de parentesco - Anexo IV;
 - d) Documentação indicada no subitem 5.2.
- 5.2 Com o requerimento, o interessado deverá anexar o currículo e a documentação relacionada a seguir em formato PDF, em alta resolução e em versão colorida, juntamente com o requerimento de inscrição (item 5.1):
- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade ;
 - b) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH válida, categoria B ou superior;
 - d) Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal, primeiro e segundo graus de jurisdição;
 - e) Cópia do diploma de curso superior;
 - f) Cópia dos títulos e documentos exigidos no subitem 4.1 em relação a cada área profissional;
 - g) Certidão negativa expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do candidato;
 - h) Atestado de sanidade física e mental;
 - h) Duas fotografias 3x4 recentes;
 - i) Declaração acerca de existência de outras ocupações (empregos, cargos públicos, etc), e carga horária do respectivo vínculo;
- 5.2.1. O Presidente da Comissão poderá determinar ao candidato a apresentação dos documentos originais à Comissão para conferência.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1. O processo de seleção dos candidatos inscritos será realizado por meio de análise de currículo, efetuado pela Diretoria Do Fórum da Comarca de Aripuanã, sendo a nota composta da seguinte forma:

6.1.1. O tempo de serviço público e experiência profissional, na área específica de credenciamento após a graduação, os pontos atribuídos serão contados da seguinte forma:

- a) O tempo de serviço público tem o valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 2 (dois) pontos;
- b) O tempo de experiência profissional tem o valor de 0,5 (meio) de ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 3 (três) pontos;

6.1.1.2. O tempo de serviço público excedente, não utilizado no subitem 6.1.1, letra "a", poderá ser aproveitado sob as regras do subitem 6.1.1 letra "b";

6.1.1.3. A pontuação a título de serviço público e experiência profissional não pode exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.

6.1.2. À formação acadêmica serão atribuídos 5 (cinco) pontos, excluído o título de graduação requerido para o credenciamento, contados da forma seguinte:

- a) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 3 (três) pontos;
- b) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, são atribuídos 2 (dois) pontos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARIPUANÃ
Central de Administração
Diretoria do Foro



- c) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;
- d) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,5 (meio) ponto;
- e) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,5 (meio) ponto;
- f) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, que não seja da área específica de credenciamento, é atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto;
- g) À participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área de atendimento à pacientes portadores de Doenças Sexualmente Transmissíveis e da AIDS, é atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto, uma única vez;
- h) À participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto, uma única vez.
- 6.1.3. A pontuação a título de formação acadêmica não pode exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.
- 6.1.4. É ônus do candidato a produção de prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim, devendo o profissional, no momento oportuno, anexar certificados, certidões e ou declarações devidamente assinadas pelas entidades ou órgãos a que esteve vinculado ou que cumpriu o curso de extensão, graduação, entre outros.
- 6.1.5. Somente serão apreciados os títulos entregues no prazo e forma estabelecidos neste edital.
- 6.2. Na aferição da pontuação dos candidatos Assistentes Sociais e Psicólogos, não poderá ultrapassar o total de 10 (dez) pontos, consoante subitem 6.1.1., letra "a" e "b", e 6.1.3., na ocorrência de empate na pontuação de candidatos, será priorizado aquele que tiver:
- a) Maior idade, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003;
- b) Maior tempo de exercício na função de jurado, conforme dispõe o artigo 440, do Decreto-Lei n. 3.689/1941;
- c) Maior nota referente ao tempo de experiência profissional, conforme dispõe o subitem 6.1.1.;
- d) Maior nota referente à formação acadêmica, conforme dispõe o subitem 6.1.2. deste edital;
- 6.3. Serão considerados habilitados, ao credenciamento, os candidatos que atenderem as exigências deste edital e do Provimento n. 61/2020-CM.

7. DO RECURSO

- 7.1. Serão admitidos recursos, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação do resultado final do processo seletivo no Diário da Justiça Eletrônico - MT.
- 7.2. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser interpostos somente por meio do endereço eletrônico aripuaana@tjmt.jus.br, conforme prazo estabelecido no subitem 7.1.
- 7.3. Os recursos serão analisados e decididos pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.

8. DO CREDENCIAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARIPUANÃ
Central de Administração
Diretoria do Foro



8.1. Os habilitados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos do Provimento n. 61/2020-CM.

8.2. O prazo de validade do Processo Seletivo, de que trata este edital, será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, que se dará automaticamente, contado o prazo da data da publicação da decisão de homologação.

9. DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

9.1. São deveres dos profissionais credenciados:

- a) Assegurar às partes igualdade de tratamento;
- b) Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
- c) Manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional, em especial nos feitos que tramitam sob sigilo de justiça;
- d) Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (CNGC) e as determinações judiciais;
- e) Cumprir com pontualidade e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;
- f) Tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;
- g) Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- h) Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário;
- i) Participar de treinamento e aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas de atendimento eficientes às partes, promovidos pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Conselho Nacional de Justiça e/ou outro curso/treinamento indicado pelo Juiz Diretor do Foro, do Juizado Especial ou Juiz Titular da Vara Judicial;
- j) Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

10.1. São atribuições do profissional de Psicologia:

a) No Juizado Especial Criminal:

- I. Avaliar as condições intelectuais e emocionais das partes envolvidas em procedimentos judiciais, quando determinado;
- II. Atuar em processos judiciais elaborando laudos e pareceres psicológicos, quando designado;
- III. Participar, quando determinado, de audiência para esclarecer aspectos técnicos em Psicologia;
- IV. Auxiliar na avaliação e acompanhamento psicológico às partes e seus familiares;
- V. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas às partes e seus familiares;
- VI. Realizar visitas domiciliares e/ou institucionais, quando necessário;
- VII. Encaminhar e orientar as partes e seus familiares aos serviços de saúde mental oferecidos pelos governos municipal, estadual e/ou federal, e acompanhar o tratamento até o término da medida socioeducativa;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARIPUANÃ
Central de Administração
Diretoria do Foro



- VIII. Trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;
- IX. Atuar em pesquisas e programas de prevenção à violência e dependência química;
- X. Prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às partes envolvidas nos autos;
- XI. Desenvolver estudos e pesquisas na área, construindo ou adaptando instrumentos de investigação psicológica;
- XII. Planejar, executar e avaliar projetos que possam contribuir para a operacionalização de atividades inerentes às atividades da profissão de psicólogo;
- XIII. Realizar pesquisa visando à construção e ampliação do conhecimento psicológico aplicado ao campo do direito;
- XIV. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;
- XV. Trabalhar em equipe multidisciplinar;
- XVI. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

b) Nas Varas Judiciais Cíveis e Criminais:

- I. Avaliar as condições intelectuais e emocionais das partes envolvidas em procedimentos judiciais, quando determinado;
- II. Elaborar laudo de avaliação psicológica relativo às partes envolvidas nos processos das Varas de Família e Crime e da Diretoria Administrativa, determinados pelos Juízes e Diretor do Fórum, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;
- III. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas às partes, recomendando a inclusão nos programas oficiais de tratamento psicológico oferecido pelos governos municipal, estadual e/ou federal, acompanhando o tratamento até a sua alta;
- IV. Realizar acompanhamento psicológico às partes, quando solicitado pelos juízes;
- V. Trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;
- VI. Aplicar testes e exames psicológicos, quando necessário;
- VII. Realizar visitas domiciliares às partes, bem como nas instituições, escolas, vizinhanças, entre outros;
- VIII. Prestar informações em audiência, quando intimado;
- IX. Sugerir à autoridade judicial que encaminhe expediente às autoridades do Executivo e do Legislativo, solicitando as providências necessárias para o bom andamento das atividades da referida vara, baseados nos estudos social e psicológico;
- X. Realizar perícias psicológicas, quando determinadas;
- XI. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;
- XII. Prestar atendimento e orientação voltados às Varas Judiciais;
- XIII. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

c) Nas Varas Especializadas da Infância e Juventude:

- I. Elaborar laudo de avaliação psicológica relativo às vítimas e agressores nos processos de apuração de violência contra a criança e o adolescente, quando encaminhados pela autoridade judicial, a fim de fornecer subsídios ao Juiz e às partes;
- II. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas ao ofendido, a seu agressor e aos familiares, em especial às crianças e aos adolescentes;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARIPUANÃ
Central de Administração
Diretoria do Foro



- III. Recomendar o encaminhamento e a inclusão das vítimas e dos agressores nos programas oficiais de tratamento psicológico oferecidos pelos governos municipal, estadual e/ou federal e acompanhar o tratamento até sua alta;
- IV. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;
- V. Prestar assistência, de forma incondicional e integral, a todas as vítimas de violência;
- VI. Prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às vítimas de violência;
- VII. Elaborar estudos psicológicos das situações que digam respeito às crianças, aos adolescentes e às famílias, submetidos à competência das Varas Judiciais ou Juizados da Infância e da Juventude;
- VIII. Realizar outras atividades correlatas à sua especialidade, por determinação de autoridade judiciária, inclusive em processos relacionados com o Direito de Família e Criminais, quando necessário;
- IX. Aplicar testes e exames psicológicos, quando necessários;
- X. Realizar visitas domiciliares para conhecer os aspectos psicológicos concernentes à dinâmica familiar da criança e do adolescente;
- XI. Prestar informações em audiência, quando intimado;
- XII. Sugerir à autoridade judicial que encaminhe expediente às autoridades do Executivo e do Legislativo solicitando as providências necessárias para o bom andamento das atividades da referida vara, baseados nos estudos social e psicológico;
- XIII. Colaborar na implantação dos projetos afetos à infância e adolescência;
- XIV. Realizar entrevistas para avaliar candidatos à adoção, procedendo ao cadastro das pessoas aptas a adotar;
- XV. Acompanhar os casos de colocação em lares substitutos;
- XVI. Orientar os adolescentes no cumprimento das medidas socioeducativas;
- XVII. Realizar, em casos específicos, testes psicológicos e/ou avaliação terapêutica;
- XVIII. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;
- XIX. Desenvolver atividades de pesquisa, estudos, planejamento e execução de projetos relacionados com a área de psicologia;
- XX. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.
- d) Nas Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher:**
- I. Elaborar parecer de avaliação psicológica relativo às vítimas e agressores nos processos de apuração de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando encaminhados pela autoridade judicial, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;
- II. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas à ofendida, a seu agressor e aos familiares, em especial às crianças e adolescentes;
- III. Sugerir o encaminhamento e, se necessário, como medida de urgência, encaminhar a inclusão das vítimas e dos agressores nos programas oficiais de tratamento psicológico oferecidos pelos governos municipal, estadual ou federal e acompanhar o encaminhamento;
- IV. Trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;
- V. Prestar assistência, de forma incondicional e integral, a todas as vítimas de violência, e aos filhos, se necessário;
- VI. Prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às vítimas de violência;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARIPUANÃ
Central de Administração
Diretoria do Foro



- VII. Realizar visitas domiciliares às partes envolvidas, seus familiares e vizinhos; e/ou institucionais (centros de ressocialização, penitenciária, centro de recuperação, casa de amparo/retaguarda), sempre que necessário;
- VIII. Prestar informações em audiência, quando intimado;
- IX. Sugerir à autoridade judicial que encaminhe expediente às autoridades do Executivo e do Legislativo, solicitando as providências necessárias para o bom andamento das atividades da referida vara, baseados nos estudos social e psicológico;
- X. Realizar perícias psicológicas, quando determinadas pelo Juiz;
- XI. Prestar atendimento e orientação voltados às Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;
- XII. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;
- XIII. Participar de projetos e programas que visem a divulgação das ações preventivas da Lei n. 11.340/2006, “Maria da Penha”;
- XIV. Analisar, identificar, quantificar e qualificar, sempre que possível, os índices e motivos determinantes que levam à reincidência;
- XV. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

e) Na Central de Penas e Medidas Alternativas – CEPA:

- I. Avaliar as condições intelectuais e emocionais de partes envolvidas em procedimentos judiciais, quando determinado;
- II. Atuar em processos judiciais elaborando laudos e pareceres psicológicos, quando designado;
- III. Prestar informações em audiência, quando intimado;
- IV. Auxiliar na avaliação e acompanhamento psicológico das partes e seus familiares;
- V. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas às partes e seus familiares;
- VI. Encaminhar as partes e seus familiares aos serviços de saúde mental oferecidos pelos governos municipal, estadual e/ou federal e acompanhar o tratamento até o término da medida socioeducativa;
- VII. Trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe;
- VIII. Realizar visitas domiciliares às partes e/ou institucionais, entre outros;
- IX. Atuar em pesquisas e programas de prevenção à violência e dependência química;
- X. Prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às partes envolvidas;
- XI. Desenvolver estudos e pesquisas na área, construindo ou adaptando instrumentos de investigação psicológica;
- XII. Planejar, executar e avaliar projetos que possam contribuir para a operacionalização de atividades inerentes à Psicologia;
- XIII. Realizar pesquisas visando a construção e ampliação do conhecimento psicológico aplicado ao campo do Direito;
- XIV. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;
- XV. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O profissional credenciado para atuar nas áreas da Psicologia será remunerado por abono variável, de cunho puramente indenizatório, por sua atuação em favor do Estado,



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARIPUANÃ
Central de Administração
Diretoria do Foro



sem prejuízo das demais atividades próprias do exercício da função (averiguações in loco, visitas domiciliares, atendimento ao público, informações verbais em audiência, entre outros), observando-se o teto equivalente a 80% (oitenta por cento) do subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário, previsto na Tabela A, Nível 1.

11.2. A prestação dos serviços será aferida através da atividade desempenhada, a qual será remunerada em conformidade com o grau de complexidade e apresentada em forma unitária (informativo, parecer, estudo, laudo, relatório, etc); será indenizada na forma do item 11.1 até o limite ali estabelecido.

11.3. A retribuição pecuniária envolvendo a participação do profissional em cursos, treinamentos e palestras se dará apenas quando forem organizados pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Conselho Nacional de Justiça, ou quando indicado pelo Juiz Diretor do Foro, do Juizado Especial e Juiz Titular da Vara Judicial.

11.4. A quantificação em valores, acerca do produto oferecido pelo profissional credenciado ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, será calculada na forma do ANEXO I, constante do Provimento n. 61/2020-CM, disponibilizado do Diário da Justiça Eletrônico - MT n. 10.878 em 15.12.2020 e publicado em 16.12.2020, até o limite estabelecido no item 11.1 deste edital.

11.5. O profissional que se recusar a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses, ou negligenciar nesse sentido, estará sujeito ao credenciamento.

11.6. Somente serão remunerados os atos praticados após o credenciamento dos profissionais.

11.7. Os atos remunerados serão apenas os praticados durante o mês, não se permitindo a cumulação, quando se tenha ultrapassado o teto máximo. Havendo necessidade devidamente justificada pelo Juiz Diretor do Foro, do Juizado Especial ou da Vara Judicial, de atuação em processos que demandem grau de urgência devidamente enquadrado nas hipóteses elencadas por este edital e pelo Conselho Nacional de Justiça (Réu Preso, criança e adolescente, idoso, etc.) poderá o profissional ser indenizado em mês subsequente, caso seu teto indenizatório naquele respectivo período já tenha sido atingido.

11.8. Até o último dia útil do mês trabalhado, deverá o profissional inserir junto ao Sistema de Informação correspondente – hoje o Sistema GPSEM – os produtos (informativo, parecer, estudo, laudo, relatório, etc.) realizados para a devida certificação pelo Gestor e pelo Juízo Diretor do Foro e; até o quinto dia útil do mês subsequente, a nota fiscal, a Guia de Imposto Sobre Serviços devidamente recolhida, sob pena de credenciamento, em caso de intempestividade ou inconsistência, na forma do art. 14, IV do Provimento n. 61/2020-CM.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os profissionais que serão credenciados estarão sujeitos às normativas especificadas pelo Provimento nº 61/2020-CM, disponibilizado do Diário da Justiça Eletrônico - MT n. 10.878 em 15.12.2020 e publicado em 16.12.2020.

12.2. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil e penal pelos atos que, nessa condição, praticarem.

12.3. Os profissionais credenciados são profissionais autônomos, e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividades profissional de prestação de serviço, sem vínculo empregatício,



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARIPUANÃ
Central de Administração
Diretoria do Foro



cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, nos termos do §4º do artigo 20 do Provimento n. 61/2020-CM.

12.4. Os documentos entregues no momento da inscrição não serão devolvidos.

12.5. Este edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, devendo a impugnação ser encaminhada por meio do PAV ([Protocolo Administrativo - TJMT](#)), nos termos da Portaria n. 425/2020-PRES, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico - MT n. 10.773, de 13/07/2020.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.

12.7. Fazem parte deste Edital:

- a) ANEXO I - requerimento de inscrição;
- b) ANEXO II - ficha de inscrição;
- c) ANEXO III - declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste edital e no Provimento n. 61/2020-CM;
- d) ANEXO IV - declaração e parentesco;
- e) ANEXO V - quadro de vagas.

12.8. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é que foi expedido o presente edital.

Aripuanã/MT, 06 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

RAÍZA VITÓRIA DE CASTRO REGO BASTOS GONZAFA

Juíza Substituta e Diretora do Foro



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARIPUANÃ
Central de Administração
Diretoria do Foro



ANEXO I

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO E DIRETOR(A)
DO FORO DA COMARCA DE ARIPUANÃ/MT.

_____, nacionalidade _____, inscrito no
RG n. _____ e CPF n. _____, residente e
domiciliado

_____, vem requerer a sua inscrição para o credenciamento de Psicólogo
_____ na Comarca de Aripuanã, juntando, para tanto, os
documentos exigidos no artigo 4º do Provimento n. 61/2020-CM e Edital de abertura do
Processo Seletivo.

Declaro, outrossim, e sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são
verdadeiras.

_____/____, ____ de _____ de 202__

Candidato requerente



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARIPUANÃ
Central de Administração
Diretoria do Foro



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

OBSERVAÇÃO: A ficha cadastral deverá acompanhar o requerimento de inscrição (ANEXO I)

TIPO DE INSCRIÇÃO: () ampla concorrência () negro () pessoa com deficiência				
DADOS PESSOAIS				
Nome do Candidato:				
Identidade:	Órgão Expedidor:	Data de Expedição:	CPF:	
Título de Eleitor:		Zona:	Seção	
Data de Nascimento:	Estado Civil:	Sexo: M () F ()	Canhoto () Destro ()	
Filiação				
Pai: _____				
Mãe: _____				
Endereço Residencial:				
Telefone Residencial:		Telefone Celular:		
E-mail				
FORMAÇÃO ESCOLAR				
Nome da Instituição de Ensino que concluiu o curso superior:				
Curso:	Data da conclusão:			
Cidade:				UF:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARIPUANÃ
Central de Administração
Diretoria do Foro



ANEXO III

DECLARAÇÃO

_____, (nacionalidade _____),
inscrito no RG n. _____ e CPF n. _____,
declaro que tomei conhecimento do inteiro teor do Edital de abertura do Processo
Seletivo e do Provimento 61/2020-CM, relativo ao processo de habilitação destinado
ao credenciamento de profissionais na área de Psicologia para prestação de serviços na
Comarca de Aripuanã-MT e que concordo com as regras estabelecidas e que são
verdadeiras todas as informações por mim fornecidas.

_____/_____, ____ de _____ de 202__

Candidato requerente



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARIPUANÃ
Central de Administração
Diretoria do Foro



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

NOME DO(A) CANDIDATO(A):		
CPF:	RG:	CÔNJUGE:

PAI	MÃE

COMARCA A SER CREDENCIADO (A): ARIPUANÃ

Possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive com Magistrados ou Servidores que ocupam cargos de Direção, Chefia ou Assessoramento no Poder Judiciário?

() SIM

() NÃO

Nome do Parente	Cargo	Relação de Parentesco	Setor

Por ser a expressão fiel da verdade, sob pena de responsabilidade Penal, Civil e Administrativa, em cumprimento à Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal, Resolução n. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça e seus Enunciados Administrativos, firmo a presente declaração.

_____/____, ____ de _____ de 202__

Candidato(a) requerente



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARIPUANÃ
Central de Administração
Diretoria do Foro



ANEXO V

QUADRO DE VAGAS

PSICÓLOGO	01
-----------	----

